



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

## PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera o art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para determinar a postergação, até o dia 1º de janeiro de 2022, das multas administrativas pecuniárias previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para determinar a postergação, até o dia 1º de janeiro de 2022, das multas administrativas pecuniárias previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.....

.....

I-A – dia 1º de agosto de 2021, quanto ao art. 52, salvo os incisos II e III;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

I-B – dia 1º de janeiro de 2022, quanto aos arts. 52, II e III; 53; e  
54;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 estabelece, em seus artigos 52, 53 e 54, as sanções administrativas aplicáveis aos agentes de tratamento de dados que infringirem suas normas.

Demasiado necessárias, tais penalidades têm como objetivo garantir maior transparência na utilização das informações dos consumidores, dando a eles o direito de saber o porquê da coleta de seus dados, onde serão armazenados e garantindo-lhes, inclusive, a prerrogativa de negar o seu compartilhamento.

As sanções, que vão desde advertências até multas, bloqueios de dados e suspensão do tratamento de dados pessoais, foram adiadas para agosto de 2021 pela Lei 14010/20, principalmente por 2 motivos: 1) devido à pandemia do coronavírus, que dificultou a adaptação das empresas ao novo regramento, e 2) devido à não instituição, à época, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável pela sua fiscalização e implementação.

No entanto, ao contrário do que este Parlamento previa naquela ocasião, a pandemia da Covid-19 não se encerrou em 2021 e ainda estamos, a essa





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

altura, com apenas 2,6% da população vacinada<sup>1</sup>, com uma estimativa otimista de completude do processo de imunização apenas ao final do ano.

Diante dessa situação, percebe-se que os efeitos sociais e econômicos da pandemia seguem em crescimento exponencial, prejudicando milhares de brasileiros e brasileiras e afetando, evidentemente, as empresas, que ou encerraram suas atividades, ou estão à beira da falência.

Não podemos esperar, portanto, que já em agosto de 2021, todas as empresas que trabalham com tratamento de dados tenham conseguido se adaptar à normativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, posto que não dispõem sequer de condições econômicas para se sustentarem abertas em meio a esse caótico cenário de crise mundial.

Em outubro de 2020, um levantamento baseado em respostas de 175 companhias estimou que quase 4 em cada 10 empresas brasileiras se declaram imaturas quando se trata de se adaptar às exigências da Lei. Além disso, um quarto dos participantes da pesquisa reconheceu que vai levar mais de um ano para se adequar aos requisitos da LGPD e somente 13% das organizações se consideram num nível médio ou alto de maturidade quanto ao atendimento às exigências da Lei.<sup>2</sup>

Outro dado relevante consiste no fato de apenas 5% das empresas pesquisadas terem declarado atender de 81% a 100% dos requisitos da lei, sendo que estas possuem receitas anuais entre R\$ 500 milhões e R\$ 5 bilhões, universo altamente restrito em comparação à grande maioria das empresas brasileiras<sup>3</sup>.

---

1 <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>  
2 <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/10/01/adaptacao-a-lgpd-ainda-e-meta-distante.ghtml>  
3 idem





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Nesse sentido, considerando os desafios técnicos e financeiros a serem enfrentados pelas empresas no processo de adaptação à LGPD e tendo em conta a impossibilidade de, nesse contexto, arcarem com as multas previstas na Lei, que podem chegar a até R\$ 50.000.000,00, entendemos ser imprescindível que as multa administrativas pecuniárias, previstas nos incisos II e III do art. 52 e nos artigos 53 e 54, tenham sua vigência postergada por mais quatro meses, de modo a não onerar as empresas em face das enormes dificuldades advindas da pandemia.

Desse modo, no que tange à efetividade da LGPD, imperioso apontar que outras medidas sancionatórias de cunho administrativo irão entrar em vigor na data já aprezada, qual seja em 01 de agosto de 2021.

In casu, a nova lei de proteção dos dados pessoais e da privacidade irá manter o seu propósito inicial de fiscalizar e punir alguma transgressão verificada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sendo elas:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período; e
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Pelo exposto, de fácil modo observa-se que a finalidade da LGPD se manterá a partir do dia 1º de agosto de 2021, tendo tão apenas o recorte oportuno e necessário para fins de adiar o início das multas administrativas pecuniárias aos empreendedores ou responsáveis pelo tratamento de dados.

Já a plausibilidade jurídica, princípio da sobrevivência da preservação da empresa, reside no avançar da crise econômica instalado pelo vírus Sars-Cov-2 e suas variantes que já campeiam em solo nacional. Assim, em obediência a preservação da economia do País, desarrazoado e desproporcional mais esse peso para quem empreende e acredita no Brasil.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,                    de                    de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
PDT-CE

